



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

AVISO

Concursos Interno e Externo de Provimento de Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico, Secundário e Artístico nos Quadros do Sistema Educativo da Região Autónoma dos Açores – 2026/2027

1. Abertura

Faz-se público que, por meu despacho da presente data, mediante autorização prévia de S. Ex.^a o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública de 11 de março de 2026, e em conformidade com o Despacho de S. Ex.^a a Secretária Regional da Educação, Cultura e Desporto de 25 de fevereiro de 2026, foi, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2026/A, de 21 de janeiro, determinada a abertura dos concursos interno e externo de provimento de educadores de infância e de professores dos ensinos básico, secundário e artístico, nos quadros de escola, regional de Educação Moral e Religiosa Católica, e de ilha (adiante, **QE**, **QREMRC** e **QI**, respetivamente), para o ano escolar 2026/2027, para provimento com efeitos a 1 de setembro de 2026.

2. Prazo de apresentação de candidaturas e de acesso à plataforma de concurso

2.1. O prazo para apresentação de candidatura é de **oito (8) dias úteis** contados do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso na Bolsa de Emprego Público – Açores, fixado entre **16 e 25 de março de 2026**, estando a respetiva plataforma informática acessível aos candidatos durante esse período, incluindo o fim-de-semana intercalar.

2.2. Após o termo do prazo a que se refere o ponto anterior não pode ser efetuada qualquer alteração aos elementos, opções e preferências inseridas na candidatura apresentada, sem prejuízo do disposto no ponto 10.5. do presente Aviso.

2.3. O acesso à plataforma do concurso, em cada fase procedimental, inicia-se às **09h00** do primeiro dia e termina às **18h00** do último dia dos respetivos prazos (horas locais da Região Autónoma dos Açores).

3. Enquadramento normativo e regulamentação aplicável

a) Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2026/A, de 21 de janeiro (adiante designado por RCPD);

b) Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2023/A, de 6 de junho, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2025/A, de 8 de outubro (adiante designado por ECDRAA);



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

c) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (adiante LGTFP), adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/A, de 7 de junho, alterado pelo artigo 77.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2024/A, de 24 de junho;

d) Sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência – Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março;

e) Habilitações profissionais para a docência:

- Geral: Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 9-A/2025, de 14 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 7/2026, de 14 de janeiro; Despacho n.º 15321/2010 (publicado no D.R., 2.ª Série, de 11/10/2010); Despacho n.º 19018/2002 (publicado no D.R., 2.ª Série, de 27/08/2002), alterado pelo Despacho n.º 20693/2003 (publicado no D.R., 2.ª Série, de 28/10/2003); Despacho n.º 7424/2018, retificado pela Declaração de Retificação n.º 670-A/2018, de 14 de setembro, e alterado pelo Despacho n.º 2056/2021, de 24 de fevereiro (profissionalização em serviço);

- Educação Especial: Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de abril, Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro, e n.º 2 do art.º 23.º do ECDRAA;

- Inglês no 1.º C.E.B.: Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, repentinada e alterada pela Portaria n.º 197/2017, de 23 de junho, e Despacho n.º 2384-A/2015 (publicado no D.R., 2.ª série, n.º 46, Suplemento, de 06/03/2015, alterado pela Portaria n.º 197/2017, de 23 de junho);

- Ensino Artístico/Ensino Vocacional da Música: Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, na redação dada na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 9-A/2025, de 14 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 7/2026, de 14 de janeiro; Anexo I da Portaria n.º 693/98, de 3 de setembro; Despacho n.º 15321/2010 (publicado no D.R., 2.ª Série, de 11/10/2010); Despacho n.º 19018/2002 (publicado no D.R., 2.ª Série, de 27/08/2002), alterado pelo Despacho n.º 20693/2003 (publicado no D.R., 2.ª Série, de 28/10/2003); Despacho n.º 7424/2018, retificado pela Declaração de Retificação n.º 670-A/2018, de 14 de setembro, e alterado pelo Despacho n.º 2056/2021, de 24 de fevereiro (profissionalização em serviço);

- Educação Moral e Religiosa Católica: Despacho n.º 6809/2014 (publicado no D.R., 2.ª Série, de 23/05/2014) e art.º 36.º do ECDRAA;

f) Habilitações próprias para a docência: cursos científicos anteriores ao Processo de Bolonha, constantes das listagens disponíveis no endereço <https://www.dgae.medu.pt/gestao-de-recursos-humanos/pessoal-docente/qualificacoes/habilitacao-propria>;

g) Grupos de recrutamento – Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, na redação dada pela Declaração de Retificação n.º 18/2006 (publicada em 23/03/2006) e pelos Decretos-Leis n.ºs 176/2014, de 12 de dezembro, e 16/2018, de 7 de março, com as adaptações constantes da Portaria da R.A.A. (SREC) n.º 1/2016, de 7 de janeiro;

h) Decreto Legislativo Regional n.º 5/2023/A, de 17 de fevereiro, que aprova o modelo de Educação Inclusiva, na redação atual dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2023/A, de 13 de outubro;

i) Candidatos estrangeiros – Lei n.º 9/2009, de 4 de março, na redação atual dada pela Lei n.º 31/2021, de 24 de maio; Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, aprovado pela Resolução da Assembleia da



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, de 14 de dezembro, e regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho;

j) Incentivo à estabilidade – Portaria n.º 230/2024, de 14 de fevereiro (publicada no JORAA, II Série, n.º 32, de 14/02/2024), Resolução do Conselho do Governo n.º 32/2026, de 11 de março (publicada no JORAA, I série, n.º 33, de 11/03/2026) e Portaria n.º 26-B/2026, de 12 de março (publicado no JORAA, I série, n.º 34, de 12/03/2026)

4. Vagas a concurso

4.1. O concurso é válido para preenchimento das vagas em QE constantes dos **mapas I a III do Anexo I do presente Aviso**, e das que vierem a resultar por recuperação automática de vagas, para provimento nos lugares de QE previstos na Portaria n.º 26-A/2026, de 11 de março (publicada no JORAA, I série, n.º 33, de 11/03/2026).

4.2. O concurso é válido, também, para o preenchimento das vagas no QREMRC, constantes do **mapa IV do Anexo I do presente Aviso**.

4.3. O concurso é válido, ainda, para preenchimento das vagas em QI constantes dos **mapas I e II do Anexo II do presente Aviso**, para provimento nos lugares de QI previstos na Portaria referida no ponto 4.1, assim como das que vierem a resultar por recuperação automática de vagas em lugar de QE.

4.4. Na previsão de recuperação automática de vagas, no concurso interno de provimento, os candidatos podem indicar os QE e QREMRC e grupos de recrutamento em que pretendem ser colocados, por ordem de preferência, independentemente de haver ou não lugares vagos à data da abertura do concurso.

4.5. As vagas a prover no concurso externo de provimento são as que remanescerem após as colocações no concurso interno de provimento.

4.6. Para efeitos do disposto nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março, e tendo presente o disposto no artigo 2.º deste último normativo, o número de lugares a preencher no concurso externo de provimento por candidatos com deficiência é determinado por quadro e grupo de recrutamento, em função do apuramento de vagas resultantes do concurso interno e com salvaguarda das habilitações legalmente fixadas.

4.7. As vagas no 2.º ciclo do ensino básico podem incluir o exercício de funções no 1.º ciclo do ensino básico; as vagas no grupo de recrutamento 550 - Informática podem incluir o exercício de funções nos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico.

4.8. As vagas para o exercício de funções nos programas especiais de Intervenção Precoce são preenchidas por candidatos portadores de habilitação profissional para a educação pré-escolar, preferencialmente com qualificação especializada nessa área, que manifestem preferência por essas funções no respetivo formulário de candidatura.

4.9. As vagas não pressupõem a existência de turma específica;

4.10. As vagas com sinal menos (-) são vagas a não recuperar em caso de vacatura, por os lugares já providos excederem as necessidades reais da respetiva unidade orgânica.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

4.11. As vagas apuradas nos termos do n.º 1 e Anexo I da Resolução do Conselho do Governo n.º 32/2026, de 11 de março – apoios de incentivos à estabilidade de docentes – estão identificadas nos mapas a que se referem os pts. 4.1. com o sinal (I:).

4.11.1. A vagas apuradas para efeitos de candidatura na 1.ª prioridade de ordenação na candidatura para provimento em QE pelo concurso externo de provimento, constam identificadas a negrito de entre as que se referem o ponto anterior.

5. Candidatos

5.1. Podem ser opositores ao **concurso interno de provimento** os docentes dos QE da Região Autónoma dos Açores, assim como, em condições de reciprocidade com os respetivos regimes jurídicos de concurso, os docentes dos demais quadros do sistema público de educação e ensino de todo o território nacional, qualquer que seja a sua designação, que pretendam concorrer para transitar de quadro no âmbito do mesmo grupo de recrutamento ou pretendam mudar de grupo de recrutamento para o qual possuam habilitação profissional.

5.1.1. Podem igualmente ser opositores ao concurso interno de provimento os docentes com vínculo aos quadros do sistema público de educação e ensino em situação de licença sem remuneração de longa duração, desde que tenham requerido o regresso ao quadro de origem até ao final do mês de setembro de 2025 e tenham sido informados da inexistência de vaga.

5.1.2. Os docentes atualmente providos em QI têm de apresentar candidatura ao concurso interno de provimento, sob pena de anulação do seu lugar de quadro.

5.1.3. Os docentes com menor graduação profissional vinculados em quadros assinalados como excedentários, devem candidatar-se ao grupo de recrutamento em que se encontram providos, a todos os QE no mesmo concelho, bem como de outros concelhos da mesma ilha a cujo QE pertencem, cuja distância não seja superior à que pudesse ocorrer no mesmo concelho, sem prejuízo de serem afetos administrativamente, em cada ano escolar, no interesse da administração educativa, caso se mantenham excedentários, nos termos do n.º 3 do artigo 19.º do ECDRAA.

5.2. Podem ser opositores ao **concurso externo de provimento** indivíduos não pertencentes aos quadros do sistema educativo, detentores de habilitação profissional adequada para o exercício da docência no(s) grupo(s) de recrutamento a que são opositores, nos termos da legislação em vigor (alínea e) do ponto 3 do presente Aviso).

5.2.1. Podem, também, ser opositores ao concurso externo de provimento os alunos que se encontram a frequentar Mestrado em Ensino à data da apresentação da candidatura e prevejam poder comprovar a sua conclusão nos termos e no prazo indicados no ponto 8.1.1 do presente Aviso, sendo os mesmos admitidos condicionalmente.

5.2.3. Aos QI podem candidatar-se os docentes e os alunos a que se referem os pontos anteriores, desde que, sejam opositores aos QE, e no presente ano escolar, se encontrem numa das seguintes situações:

a) Docentes que se encontrem em funções docentes em escola da rede pública, particular, cooperativa e solidária da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo de contrato celebrado nos termos do artigo 46.º do ECDRAA;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

b) Docentes que não se encontram na situação referida na alínea anterior, mas que se mantêm candidatos à oferta de emprego centralizada para contratação a termo resolutivo em escola da rede pública da Região Autónoma dos Açores, durante o ano escolar em curso (2025/2026).

5.2.4. Podem, ainda, ser opositores ao concurso externo de provimento, os indivíduos não pertencentes aos quadros do sistema educativo, portadores de habilitação própria a docência no(s) grupo(s) de recrutamento identificado(s) na Portaria n.º 26-A/2026, de 11 de março, com contingente de lugar(es) de quadro a ser(em) preenchido(s) por candidatos portadores de habilitação própria, que à data da candidatura a este concurso, preencham cumulativamente as seguintes condições:

a) Se encontrem em funções docentes em escola da rede pública da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo de contrato celebrado nos termos do artigo 46.º do ECDRAA;

b) Tenham prestado, pelo menos, 1825 dias de tempo de serviço docente, até 31/08/2025.

5.3. A candidatura dos indivíduos que não sejam detentores de nacionalidade portuguesa nem originários de país cuja língua oficial seja o português, mas que, por força de lei ou convenção internacional, tenham acesso ao exercício de funções públicas em Portugal, é condicional, dependendo a sua admissão definitiva, além da titularidade de habilitação profissional para a docência, como tal oficialmente reconhecida em Portugal, também, da realização com sucesso de uma prova de domínio perfeito da língua portuguesa, a realizar pela Direção Regional da Educação e Administração Educativa, nos termos previstos nos n.ºs 5 e 6 do artigo 20.º do RCPD.

5.3.1. Estão dispensados da referida prova os candidatos que comprovem:

a) Já ter realizado com sucesso a referida prova, nos termos supra enunciados;

b) Ter, pelo menos, 5 anos de exercício de funções docentes realizadas em estabelecimentos de educação ou de ensino, de qualquer grau ou nível, da rede pública portuguesa.

5.3.2. Os candidatos nacionais dos Estados membros da União Europeia, dos Estados signatários do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e de nacionalidade brasileira devem apresentar documento de autorização para o exercício de funções docentes em Portugal, nos termos previstos na legislação indicada na alínea i) do ponto 3 do presente Aviso.

5.4. Os candidatos que exerçam outras funções públicas ou privadas à data da candidatura devem apresentar declaração, sob compromisso de honra, de opção por colocação na docência, se a ela adquirirem direito, devendo, em caso de colocação, fazer prova de que renunciaram ao vínculo anterior.

5.5. É requisito geral de admissão ao concurso, além dos estabelecidos nos pontos anteriores, possuir a robustez física, o perfil psíquico e as características de personalidade indispensáveis ao exercício da função docente e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória. O júri do concurso pode requerer a verificação de tais requisitos, nos termos previstos no artigo 35.º do ECDRAA.

5.5.1. A existência de deficiência física não é impedimento ao exercício de funções docentes, desde que seja compatível com os requisitos exigíveis para o exercício de funções no grupo de recrutamento do candidato, nos termos de adequada declaração médica.

5.5.2. Constitui requisito psíquico necessário ao exercício da função docente a ausência de características de personalidade ou de situações anómalas ou patológicas de natureza neuropsiquiátrica que ponham em risco a relação com os alunos, impeçam ou dificultem o exercício da docência ou sejam suscetíveis de ser agravadas pelo desempenho de funções



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

docentes, assim como a inexistência de alcoolismo e de dependência de outras substâncias psicoativas ilícitas.

5.6. É ainda requisito geral de admissão ao concurso não estar o candidato inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata.

5.6.1. A aferição da idoneidade dos candidatos para o exercício de funções em contacto com menores, nos termos da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, na sua redação atual, é efetuada pelo conselho executivo da unidade orgânica onde os mesmos vierem a obter colocação.

5.7. A verificação do incumprimento dos requisitos físicos, psíquicos, de personalidade ou de idoneidade adequados para o exercício da função docente pode implicar a anulação da colocação e, relativamente aos docentes do quadro, a caducidade do vínculo, nas situações de impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva, de os mesmos exercerem funções docentes, nos termos da al. b) do artigo 291.º da LGTFP.

6. Habilitação para a docência

6.1. Os candidatos podem concorrer a todos os grupos de recrutamento para que possuam habilitação legal para a docência:

6.2. Têm habilitação profissional para a docência:

a) Os titulares do grau de mestre em ensino, na especialidade correspondente a cada grupo de recrutamento, conforme legislação indicada na al. e) do ponto 3 do presente Aviso;

b) Os docentes que tenham adquirido habilitação profissional para a docência no âmbito de legislação anterior ao Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, no grupo ou nos grupos de recrutamento em que a tenham obtido, através de conclusão de ciclos de estudos organizados nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 43/2007, de 22 de fevereiro, e 220/2009, de 8 de setembro, conjugado com a Portaria n.º 1189/2010, de 17 de novembro, de conclusão de licenciaturas em ensino ou com ramo educacional anteriores ao Processo de Bolonha, ou de profissionalização em exercício com a correspondente classificação profissional devidamente homologada e publicada em Diário da República ou nos Jornais Oficiais das Regiões Autónomas.

6.2.1. A habilitação profissional para os grupos de recrutamento de Educação Especial – códigos 101, 111 e 700, previstos na Portaria da R.A.A. (SREC) n.º 1/2016, de 7 de janeiro – é conferida aos indivíduos detentores de habilitação profissional para a docência e portadores de qualificação especializada nessa área, de entre as previstas na Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro, nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 23.º do ECDRAA, sendo conferida para o nível de educação ou de ensino para o qual possuam habilitação profissional: educação pré-escolar, 1.º ciclo do ensino básico ou 2.º e 3.º ciclos do ensino básico/ensino secundário, respetivamente.

6.3. Têm habilitação própria para a docência, no âmbito do concurso externo de provimento, os indivíduos portadores de habilitação própria para a docência no grupo de Informática – código 550, de entre os cursos científicos anteriores ao Processo de Bolonha e reconhecidos como tal.

6.4. A falta de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento de candidatura determina a exclusão da candidatura ao respetivo grupo de recrutamento, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do RCPD.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

7. Candidatura | Preenchimento do formulário

7.1. A candidatura faz-se através do preenchimento e submissão eletrónica do formulário disponível no endereço <https://concursopessoaldocente.azores.gov.pt>, na Internet, após inserção dos dados de acesso (endereço de correio eletrónico e palavra-passe). Os candidatos ainda não registados na plataforma do Concurso de Pessoal Docente na R.A.A. devem identificar-se nessa qualidade; os candidatos já registados que pretendam recuperar os dados de acesso, devem contactar o serviço de apoio referido no ponto 16 do presente Aviso.

7.1.1. O preenchimento do formulário é organizado de forma a recolher, designadamente, os seguintes dados referentes aos candidatos:

- a) Identificação;
- b) Situação profissional;
- c) Habilitações para a docência, respetiva classificação e tempo de serviço docente;
- d) Graduação profissional e académica;
- e) Grupos de recrutamento a que se candidatam;
- f) Ordenação/critérios de prioridade;
- g) Preferências e demais opções de candidatura.

7.1.2. Os candidatos que já tenham sido opositores aos concursos de pessoal docente na Região Autónoma dos Açores em anos anteriores devem responder afirmativamente à recuperação dos respetivos dados, sem prejuízo da possibilidade de efetuarem alteração aos mesmos.

7.1.3. Os formulários podem ser acedidos pelos respetivos candidatos durante todo o tempo de apresentação de candidaturas, sendo os dados preenchidos pelos mesmos da sua exclusiva responsabilidade.

7.1.3.1. A alteração dos dados preenchidos antes da submissão final do formulário é efetuada pelos próprios candidatos.

7.1.3.2. A alteração dos dados preenchidos após a submissão final do formulário, até ao termo do prazo de candidaturas, depende de reabertura do mesmo, a solicitar pelos candidatos ao júri do concurso, através de comunicação a remeter para o endereço de correio eletrónico indicado no ponto 16 do presente Aviso.

7.2. A candidatura considera-se concluída com sucesso apenas após a submissão final do formulário de candidatura eletrónico (do qual é enviada cópia para o endereço de correio eletrónico indicado).

7.2.1. Excecionalmente, pode ser aceite candidatura reaberta e não submetida até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, a pedido fundamentado do candidato, pela via a que se refere o ponto 16 do presente Aviso, considerando-se válido, apenas, o último formulário por si submetido antes do termo do prazo de apresentação de candidaturas.

7.3. Habilitação: a designação, a classificação e a data de conclusão dos cursos que conferem habilitação e qualificação especializada para a docência devem ser rigorosamente discriminadas, de acordo com os dados constantes dos respetivos documentos comprovativos.

7.3.1. A designação da habilitação profissional dos docentes profissionalizados por profissionalização em serviço é *“Reconhecimento da profissionalização em serviço no grupo de recrutamento x”*, pelas entidades competentes para o efeito.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

7.3.2. A classificação relevante para o cálculo da graduação é a constante da certidão ou do certificado de conclusão do curso que confere habilitação ou qualificação para a docência no grupo ou nos grupos de recrutamento a que o candidato é opositor, expressa numa escala de 0 a 20 valores.

7.3.3. A classificação profissional dos candidatos que realizaram profissionalização em exercício é a que consta homologada conforme publicação no Diário da República/Jornal Oficial onde a mesma foi publicada.

7.3.4. Quando a certidão ou certificado comprovar a conclusão do curso, mas não indicar numericamente a classificação, considera-se esta como sendo de 10 valores. Relativamente aos candidatos que comprovam ter concluído a profissionalização em exercício, mas, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, ainda não tenham publicada a sua classificação profissional, considera-se esta como sendo de 10 valores.

7.3.5. A classificação profissional dos candidatos que adquiriram a habilitação profissional para a docência através de curso de qualificação/complemento de formação em Educação é a média ponderada constante do certificado da respetiva instituição de ensino, devendo ser selecionada essa qualificação.

7.3.6. Os professores do 1.º ciclo do ensino básico detentores do curso especial a que se refere o Decreto-Lei n.º 111/76, de 7 de fevereiro, e os educadores de infância que frequentaram com aproveitamento os cursos de promoção a educadores de infância a que se referem os Despachos n.º 52/80, de 26 de maio, e n.º 13/EJ/82, de 20 de abril, publicados no Diário da República, II Série, de 12 de junho de 1980 e 30 de abril de 1982, respetivamente, devem indicar, no espaço destinado à data da conclusão da habilitação profissional, a data de início dos referidos cursos.

7.3.7. Os docentes candidatos aos grupos de recrutamento de Educação Especial – códigos 101, 111 e 700, podem optar por indicar a classificação obtida no curso que lhes confere habilitação profissional para a docência no ensino regular ou o curso de qualificação especializada em educação especial.

7.3.8. A classificação profissional dos docentes candidatos ao grupo de recrutamento de Inglês no 1.º ciclo do ensino básico – código 120:

a) Dos docentes incluídos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 176/2014, ou seja, os que sejam titulares do grau de mestre em Ensino de Inglês e Espanhol/Inglês e Francês/Inglês e Alemão no Ensino Básico e que, no âmbito do ciclo de estudos do mestrado, tenham realizado a prática de ensino supervisionada de Inglês no 1.º ciclo do ensino básico, e os que sejam titulares do grau de licenciado do curso de Professores do Ensino Básico, variante de Português e Inglês e que estejam ou tenham estado vinculados ao grupo de recrutamento do 1.º ciclo do ensino básico – código 110, é a que consta do respetivo certificado comprovativo da conclusão do curso de mestrado ou de licenciatura;

b) Dos docentes incluídos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 176/2014, ou seja, os demais docentes com habilitação profissional para os grupos de recrutamento do 1.º ciclo do ensino básico, Português e Inglês do 2.º ciclo do ensino básico e Inglês do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, códigos 110, 220 e 330, respetivamente, e que necessitam de certificação da qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 120 pela DGAE, nos termos das Portarias e do Despacho que regulamentam tal certificação, é igual à classificação que detêm com as habilitações que lhes conferem habilitação profissional para a docência nos grupos de recrutamento 110, 220 ou 330.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

7.3.9. Os candidatos a que se refere o ponto 5.2.1, devem indicar a classificação de 10 valores, sendo a data de conclusão do curso a data em que submetem a candidatura, sem prejuízo de estes dados serem posteriormente alterados pelo júri, de acordo com os que constarem do documento comprovativo final de conclusão do curso mencionado no ponto 8.1.1. do Aviso.

7.3.10. As habilitações académicas dos candidatos ao concurso externo de provimento com **habilitação própria** devem, igualmente, ser rigorosamente discriminadas, nomeadamente, no que respeita à aprovação em disciplinas e especialidades, ou instrumentos no ensino artístico, de forma a não haver dúvidas sobre o tipo de habilitação e o escalão em que se integram.

7.3.10.1. Sempre que seja exigida aprovação em determinado número de cadeiras, entende-se este número como referido a cadeiras anuais, considerando-se duas cadeiras semestrais como equivalentes a uma cadeira anual.

7.3.10.2. Quando a posse de habilitação própria dependa da prestação de um certo número de anos de serviço docente, devem os candidatos retirar da sua classificação académica o número de valores correspondentes àqueles anos de serviço.

7.4. **Tempo de serviço:** o tempo de serviço docente a indicar, na candidatura a cada grupo de recrutamento, é o prestado até **31 de agosto de 2025**, em estabelecimento de educação ou de ensino da rede pública e da rede particular, **em número de dias**, desde que avaliado com a menção mínima de *Regular*.

7.4.1. Releva, aqui, também, o tempo de serviço docente prestado no âmbito da “Rede Valorizar”, desde que em componentes de formação de base integradas em percursos formativos que confirmem habilitação escolar equivalente à do ensino regular ou profissional, ministrados nas instalações da Rede, em estabelecimentos de educação e ensino ou em outras devidamente autorizadas pela Direção Regional da Educação e Administração Educativa, ou pela Rede Valorizar (tais como: *Cidadania e Empregabilidade; Linguagem e Comunicação, Língua Estrangeira; Matemática para a Vida, Tecnologias da Informação e da Comunicação*, entre outras).

7.4.2. O tempo de serviço a indicar deve sê-lo de acordo com os dados constantes do Registo Biográfico ou dos documentos que adequada e oficialmente o comprovam e desde que avaliado com menção de, pelo menos, *Regular*.

7.4.2.1. O tempo de serviço já validado em concursos anteriores desta Direção Regional considera-se válido para o presente concurso, salvo se houver indicação de que o tempo de serviço anteriormente confirmado para efeitos de concurso, afinal, não reunia os pressupostos legais para tal.

7.5. O tempo de serviço docente prestado após a habilitação é contado a partir do dia 1 do mês seguinte à data em que o docente concluiu o curso que lhe confere a habilitação profissional para a docência no grupo de recrutamento a que é opositor e com a qual se candidata, considerando-se como antes da habilitação o prestado anteriormente a essa data, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 do artigo 10.º do Regulamento de Concurso.

7.5.1. Relativamente aos candidatos que realizaram a profissionalização em exercício, o tempo de serviço após a profissionalização é contado a partir do dia 1 (inclusive) do mês seguinte ao da publicação da classificação profissional homologada no Jornal Oficial (n.º 2 do artigo 205.º do ECDRAA), salvo se dessa publicação resultar outra data de produção de efeitos; os candidatos que concluíram o processo de profissionalização em exercício antes de 18/12/2015, entre setembro e dezembro, aplica-se o disposto no art.º 215.º do ECDRAA com a redação anterior à



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

do D.L.R. n.º 25/2015/A, de 17/12, contando como após a profissionalização o tempo de serviço prestado a partir de 1 de setembro do ano da publicação da classificação profissional no DR/JO.

7.5.2. Relativamente aos candidatos aos grupos de recrutamento 101, 111 e 700 – Educação Especial, o tempo de serviço após a habilitação é o detido no grupo de recrutamento da formação inicial, caso optem pelo curso de formação inicial para a docência, ou o contado a partir do dia 1 do mês seguinte à data em que concluíram o curso de qualificação especializada em educação especial, caso optem por este, nos termos do ponto 7.3.6 do presente Aviso.

7.5.3. Relativamente aos candidatos ao grupo de recrutamento de Inglês no 1.º ciclo do ensino básico – código 120, incluídos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 176/2014, que necessitam de certificação da qualificação profissional para a docência nesse grupo de recrutamento (pontos 6.2.2 e 7.3.7 do presente Aviso), o tempo de serviço após e antes da habilitação é o detido no grupo de recrutamento da formação inicial (grupos de recrutamento 110, 220 ou 330).

7.5.4. O tempo de serviço **equiparado** a serviço docente, relevante para o cálculo da graduação profissional, nos termos legalmente estabelecidos (v.g., funções em cargos dirigentes e as previstas no artigo 59.º do ECDRAA), é o que consta dos respetivos documentos comprovativos, passados pelas entidades no âmbito das quais o serviço foi prestado, sem prejuízo do disposto nos pontos 8.3.1 e 8.3.2 do presente Aviso.

7.6. **Critérios de ordenação:** os candidatos devem selecionar a opção correspondente à sua situação perante os critérios preferenciais de ordenação, relativamente a cada grupo de recrutamento a que são opositores.

7.7. **Manifestação de preferências:** os candidatos devem indicar as suas preferências por ordem de prioridade, indicando e ordenando os pares grupo(s) de recrutamento / quadros onde pretendem ser colocados.

7.7.1. As preferências por QI são necessariamente ordenadas abaixo do último QE da respetiva ilha.

7.7.2. Os docentes providos em QI têm de manifestar preferência por todos os QE de, pelo menos, uma ilha, do respetivo quadro ou de outra ilha.

7.7.3. Os docentes providos em QE com lugar(es) excedentário(s), de entre os lugares excedentários assinalados nos mapas I e II do Anexo I do presente Aviso, devem manifestar preferência, no seu grupo de recrutamento, a todos os QE do concelho do quadro em que estão providos, bem como de outros concelhos cuja distância não seja superior à que ocorreria no seu concelho.

7.7.3.1. A não manifestação de preferências de acordo com o ponto anterior, no todo ou em parte, determina, em caso de não colocação, a afetação administrativa do docente no interesse da administração educativa, caso se mantenha excedentário, antes do início do ano escolar.

7.7.4. A não manifestação de preferências, ou a desistência de todas as preferências em cada opção, implica a não consideração de candidatura ao respetivo grupo de recrutamento.

8. Comprovação documental

8.1. Os dados inseridos no formulário de candidatura devem ser documentalmente comprovados, pelos próprios candidatos, durante todo o prazo de apresentação de candidaturas, acrescido da dilação de dois dias úteis, ou seja, **até às 18h do dia 27 de março**, estando a respetiva



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

plataforma informática acessível aos candidatos durante esse período, incluindo o fim-de-semana intercalar.

8.1.1. Excecionalmente, os candidatos ao concurso externo de provimento que se encontrem a concluir Mestrado em Ensino podem apresentar o documento comprovativo final da conclusão do mesmo **até ao dia anterior à data fixada para a publicação da lista ordenada de graduação**, a remeter, por correio eletrónico, para o endereço indicado no ponto 16.1. do presente Aviso.

8.1.2. A comprovação a que se refere o ponto 8.1. é efetuada por carregamento informático dos adequados documentos, durante o próprio ato de candidatura ou após a submissão do respetivo formulário, por acesso à Ficha Pessoal de candidato.

8.2. A comprovação dos elementos declarados no formulário de candidatura dos **candidatos em exercício de funções docentes em escolas públicas**, desde que constem do respetivo processo individual, é da responsabilidade do presidente do órgão executivo / diretor da escola onde os mesmos se encontram a exercer funções à data da candidatura, através da aposição da sua assinatura digital, com os atributos profissionais do cargo que exerce, ou de assinatura manuscrita sob carimbo a óleo em uso na escola, na declaração de validação da candidatura, que é gerada com a submissão final do formulário (e de que é enviada cópia para o endereço de correio eletrónico indicado), a que equivale à declaração desse órgão de gestão de que os dados aí constantes correspondem à verdade.

8.2.1. Sem prejuízo do previsto no ponto anterior, a confirmação do critério preferencial de ordenação pelos candidatos ao concurso externo para provimento em QI, que se encontrem em funções à data da candidatura, é feita mediante apresentação de declaração assinada pelo presidente do órgão executivo da escola pública da R.A.A. em que os mesmos se encontram em funções, a exarar nos modelos próprios constantes do Anexo III do presente Aviso, consoante aplicável, ou através de cópia atualizada do seu registo biográfico.

8.2.2. A confirmação dos elementos que não constem do processo individual dos candidatos a que se referem os pontos anteriores, bem como a comprovação do número de identificação civil e da data de nascimento, são da responsabilidade dos próprios candidatos, nos termos estabelecidos no ponto seguinte.

8.3. A comprovação dos elementos constantes do formulário dos **candidatos que não se encontrem em exercício de funções docentes em escolas públicas na data da candidatura**, é feita através dos adequados documentos, designadamente, que comprovem o n.º de identificação civil e a data de nascimento, a habilitação/qualificação para a docência em cada um dos grupos de recrutamento a que se candidatam, o tempo de serviço avaliado com menção mínima de *Regular*, assim como, se aplicável, a situação em critério preferencial de ordenação.

8.3.1. A confirmação dos elementos declarados no formulário de candidatura de candidatos titulares de quadro do sistema educativo regional que, à data da candidatura, se encontrem no exercício de outras funções ao serviço da administração regional dos Açores, bem como de candidatos em situação de licença sem remuneração, desde que constem do respetivo processo individual, é da responsabilidade do presidente do órgão executivo da escola onde o mesmo se encontra arquivado, nos termos previstos no ponto 8.2. Os elementos que não puderem ser confirmados através do processo individual arquivado nessa escola, devem ser confirmados pelos candidatos nos termos do ponto 8.2.2. e dos pontos seguintes.

8.3.2. A comprovação da **habilitação profissional** para cada um dos grupos de recrutamento e nível de educação ou ensino a que o candidato é opositor é feita através de cópia da certidão ou



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

do certificado da instituição de ensino onde a mesma foi concluída, de que resulte obrigatoriamente, a designação do curso, o tipo de formação inicial, o grau académico, a classificação profissional final e a data da respetiva obtenção, assim como, se aplicável, de declaração emitida pela instituição de ensino onde foi realizado o estágio pedagógico, prática pedagógica ou formação na área de docência/prática de ensino supervisionada.

8.3.2.1. Os candidatos que realizaram profissionalização em exercício devem apresentar cópia da homologação da respetiva classificação profissional publicada no Diário da República / Jornal Oficial.

8.3.2.2. Os candidatos aos grupos de recrutamento de Educação Especial – códigos 101, 111 e 700 devem, ainda, comprovar a qualificação especializada nessa área, através de cópia do certificado do respetivo curso, com a designação do domínio de especialização, data de conclusão e classificação final, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro.

8.3.2.3. Os candidatos ao grupo de recrutamento de Inglês no 1.º ciclo do ensino básico – código 120, incluídos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 176/2014, que necessitam de certificação da qualificação profissional para a docência nesse grupo de recrutamento, devem, ainda, comprovar a qualificação acrescida prevista nos pontos 6.2.2 e 7.3.7 do presente Aviso, através de cópia do documento de certificação da qualificação profissional passado pela DGAE.

8.3.2.4. Os candidatos detentores de qualificação estrangeira devem apresentar prova do seu reconhecimento em Portugal, nos termos legalmente estabelecidos (para o processo de reconhecimento, os candidatos devem consultar o endereço <https://www.dgae.mec.pt/gestrehumanos/pessoal-docente/qualificacoes/reconhecimento-de-qualificacao-profissional/#paraPortugal>).

8.3.3. A comprovação da **habilitação própria** para cada um dos grupos de recrutamento a que o candidato é opositor é feita através de cópia da certidão ou do certificado da instituição de ensino onde a mesma foi concluída, de que resulte obrigatoriamente, a designação do curso, o grau académico, a classificação final e a data da respetiva obtenção, assim como a aprovação em determinadas cadeiras, se aplicável.

8.3.4. A comprovação do **tempo de serviço docente** relevante para o cálculo da graduação é efetuada, **em número de dias**, de acordo com o registo biográfico do candidato, desde que avaliado com a menção mínima de, pelo menos, *Regular*, a declarar em documento passado e assinado pelo titular do órgão executivo de estabelecimento de educação e ensino da rede pública; o tempo de serviço docente prestado na educação ou ensino particular e no estrangeiro deve ser declarado pelas entidades competentes dos serviços da administração educativa, com respeito pelos disposto nos pontos 7.4. e seguintes do presente Aviso.

8.3.4.1. A confirmação da situação de critério preferencial de ordenação dos candidatos ao concurso externo para provimento em QI que, à data da candidatura, não se encontrem em exercício de funções docentes em escolas da rede pública, é feita mediante apresentação de declaração assinada pelo presidente do órgão executivo da escola pública onde se encontra arquivado o seu processo individual, atualizado, a exarar nos modelos próprios constantes do Anexo III do presente Aviso, ou de cópia atualizada do seu registo biográfico.

8.3.4.2. A declaração de realização do estágio profissionalizante durante determinado ano escolar faz prova de tempo de serviço, apenas, se mencionar, expressamente, o número de dias de serviço docente prestado nesse ano escolar.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

8.3.4.3. Os formulários de modelo próprio impressos de outras plataformas digitais de gestão de recursos apenas podem ser admitidos se assinados pela entidade oficial competente, sob carimbo a óleo em uso, para efeitos da sua validação.

8.3.5. A confirmação do vínculo a escola da rede particular, cooperativa e solidária da Região Autónoma dos Açores no presente ano escolar, dos candidatos ao concurso externo para provimento em QI, é efetuada mediante a apresentação de declaração assinada por quem tenha poderes para representar a instituição, exarada nos modelos próprios constantes do Anexo IV do presente Aviso, consoante aplicável.

8.3.6. Estão dispensados da apresentação de documentos referida nos pontos anteriores, os candidatos que já os tenham apresentado no âmbito de concursos de pessoal docente anteriores realizados por esta Direção Regional, desde que os elementos que comprovam tenham sido considerados nas respetivas listas ordenadas de graduação e se mantenham válidos, com exceção dos documentos com prazo de validade que, no momento da apresentação da candidatura, se encontre expirado, assim como da documentação específica a que se referem os pontos 8.2.1 e 8.3.4.1. do presente Aviso, obrigatória para os candidatos ao concurso externo para provimento em QI.

8.4. Os candidatos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março, devem, ainda, comprovar o grau de incapacidade igual ou superior a 60%, o tipo de deficiência e que a mesma é compatível com o exercício das funções a que se candidatam, através de Atestado Médico de Incapacidade Multiusos válido à data da candidatura, sem prejuízo de o júri do concurso poder recorrer à prerrogativa prevista no n.º 3 do artigo 4.º do referido Decreto-Lei, em caso de dúvida relativamente à capacidade dos candidatos para o exercício de funções docentes no nível e ciclo a que se candidatam.

8.5. Os docentes vinculados aos QE ou de agrupamentos de escolas do Ministério da Educação e da Região Autónoma da Madeira, que se encontrem na situação de licença sem remuneração de longa duração e sejam opositores ao concurso interno de provimento, devem fazer prova, nos termos estabelecidos nos pontos 5.1.1 e 8.3.1, de que, tendo requerido oportunamente o regresso ao quadro de origem, foram informados da inexistência de vaga.

8.6. Os candidatos ao GR 290 – Educação Moral e Religiosa Católica, além de titulares de habilitação profissional para esse grupo, devem apresentar, ainda, declaração de admissibilidade, a que se refere o artigo 36.º do ECDRAA, passada pela Diocese de Angra.

8.7. Os candidatos não detentores de nacionalidade portuguesa, mas que, por força de lei ou convenção internacional, tenham acesso ao exercício de funções públicas em Portugal, devem, ainda, apresentar documento de autorização válido para o exercício de funções docentes em Portugal, nos termos legais aplicáveis.

8.8. A **confirmação da perfeita submissão dos documentos**, incluindo a respetiva legibilidade, é efetuada pelos próprios candidatos, mediante acesso à candidatura, durante todo o prazo referido no ponto 8.1, sendo a única forma disponível para essa confirmação.

8.9. As falsas declarações e as falsas confirmações de elementos da candidatura são passíveis de procedimento disciplinar e/ou criminal, nos termos da lei.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

9. Método de seleção e ordenação dos candidatos

O método de seleção e ordenação a utilizar é a **avaliação curricular**, considerando a graduação profissional e os critérios de ordenação (prioridades) legalmente estabelecidos:

9.1. A graduação profissional, relativamente a cada grupo de recrutamento, é o resultado da soma da classificação profissional, expressa na escala de 0 a 20 valores, com o número de anos de tempo de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento de Concurso:

a) Classificação profissional obtida no curso indicado pelo candidato como conferente de habilitação/qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento a que é opositor,

+

b) N.º de dias de serviço docente oficial ou equiparado, avaliado com a menção qualitativa mínima de *Regular*, contado a partir do dia 1 do mês seguinte à data em que o docente concluiu o curso indicado como conferente de habilitação/qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento a que é opositor, até 31 de agosto de 2025 / 365 dias X 1 (resultado arredondado por excesso à milésima mais próxima);

+

c) N.º de dias de serviço docente oficial ou equiparado, prestado com a menção qualitativa mínima de *Regular*, até ao último dia do mês em que o docente concluiu o curso indicado como conferente de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento a que é opositor / 365 dias X 0,5 (resultado arredondado por excesso à milésima mais próxima).

9.1.1. Relativamente aos candidatos que realizaram a profissionalização em exercício, relevam para o cálculo da graduação profissional, nos termos do ponto anterior, (a) a classificação profissional homologada conforme publicação no Diário da República/Jornal Oficial e (b) o tempo de serviço prestado a partir do dia 1 do mês seguinte ao da publicação da classificação profissional homologada em Jornal Oficial (n.º 2 do artigo 205.º do ECDRAA) ou, relativamente aos candidatos que realizaram a profissionalização em serviço fora da Região Autónoma dos Açores, o tempo de serviço é contado a partir do dia 1 do mês seguinte ao da data de produção de efeitos da respetiva homologação da classificação profissional constante da publicação no DR/JO; candidatos que concluíram o processo de profissionalização em exercício antes de 18/12/2015, entre setembro e dezembro, aplica-se o disposto no art.º 215.º do ECDRAA com a redação anterior à do D.L.R. n.º 25/2015/A, de 17/12, contando como prestado após a profissionalização o tempo de serviço prestado a partir de 1 de setembro do ano da publicação da classificação profissional no DR/JO.

9.1.2. Relativamente aos candidatos aos grupos de recrutamento 101, 111 e 700 – Educação Especial, releva para o cálculo da graduação profissional, nos termos do ponto 9.1, consoante opção manifestada pelos mesmos, o curso de formação inicial para a docência ou o curso de qualificação especializada nessa área.

9.1.3. Relativamente aos candidatos ao grupo de recrutamento 120 – Inglês do 1.º ciclo do ensino básico, releva para o cálculo da graduação profissional, nos termos do ponto 9.1, o curso de formação inicial para a docência.

9.1.4. Os candidatos ao concurso interno providos nos grupos de recrutamento e QE identificados no n.º 3 da Portaria n.º 230/2024 (publicada no Jornal Oficial da R.A.A., II Série, n.º



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

32, de 14/02/2024) e que aí se mantiveram em exercício efetivo de funções por mais de um ano, no ano escolar 2022/2023 e seguintes, beneficiam de uma bonificação de 0,5 valores por cada um desses anos escolares, a acrescer na graduação profissional.

9.2. A **graduação académica**, dos candidatos a QE no concurso externo de provimento, com habilitação própria, relativamente ao GR 550, é calculada com base na soma da classificação académica, expressa na escala de 0 a 20 valores, com o número de anos de tempo de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento de Concurso:

- a) Classificação final obtida na habilitação indicada;
- +
- b) N.º de dias de serviço docente oficial ou equiparado, avaliado com a menção qualitativa mínima de *Regular*, prestado até 31 de agosto de 2025 / 365 dias X 1 (resultado arredondado por excesso à milésima mais próxima).

9.3. Os critérios de ordenação dos candidatos, previstos nos n.ºs 4 a 7 do artigo 9.º do Regulamento de Concurso, em cada grupo de recrutamento a que os mesmos se candidatam e para os quais possuem habilitação profissional, são os seguintes:

9.3.1. Para os candidatos ao **concurso interno de provimento**, são critérios de ordenação, não cumulativos, por ordem decrescente, prevalecendo, em cada um desses critérios, os docentes com vínculo definitivo:

1.º) Titular de QE que, no âmbito do mesmo GR, se candidata a outro QE em que se encontra determinada a aplicação de incentivos à estabilidade, de entre os 24 lugares a que se refere o pt. 4.11. do presente Aviso e identificadas com o sinal (I:) nos mapas I e II do Anexo I do mesmo, e que aceitem ser providos por período não inferior a 5 anos;

2.º) Titular de QE que se candidata a diferente GR e QE em que se encontra determinada a aplicação de incentivos à estabilidade, de entre os 24 lugares a que se refere o pt. 4.11. do presente Aviso e identificadas com o sinal (I:) nos mapas I e II do Anexo I do mesmo, e que aceitem ser providos por período não inferior a 5 anos;

3.º) Titular de QI que, no âmbito do mesmo GR, se candidata a QE em que se encontra determinada a aplicação de incentivos à estabilidade, de entre os 24 lugares a que se refere o pt. 4.11. do presente Aviso e identificadas com o sinal (I:) nos mapas I e II do Anexo I do mesmo, e que aceitem ser providos por período não inferior a 5 anos;

4.º) Titular de QI que se candidata a QE em diferente GR e em que se encontra determinada a aplicação de incentivos à estabilidade, de entre os 24 lugares a que se refere o pt. 4.11. do presente Aviso e identificadas com o sinal (I:) nos mapas I e II do Anexo I do mesmo, e que aceitem ser providos por período não inferior a 5 anos;

5.º) Titular de QE que se candidata a outro QE no âmbito do mesmo GR;

6.º) Titular de QE que se candidata a QI no âmbito do mesmo GR;

7.º) Titular de QE que se candidata a outro QE em diferente GR;

8.º) Titular de QE que se candidata a QI em diferente GR;

9.º) Titular de QI ou de quadro de zona pedagógica de Portugal Continental ou da Região Autónoma da Madeira que se candidata a QE no âmbito do mesmo GR;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

10.º) Titular de QI ou de quadro de zona pedagógica de Portugal Continental ou da Região Autónoma da Madeira que se candidata a QE em diferente GR;

11.º) Titular de QI ou de quadro de zona pedagógica de Portugal Continental ou da Região Autónoma da Madeira que se candidata a outro QI no âmbito do mesmo GR;

12.º) Titular de QI ou de quadro de zona pedagógica de Portugal Continental ou da Região Autónoma da Madeira que se candidata a outro QI em diferente GR;

13.º) Em situação de licença sem remuneração de longa duração que se candidata a QE ou QI no âmbito do mesmo GR.

9.3.2. Para os candidatos ao **concurso externo de provimento em QE**, em cada grupo de recrutamento a que são opositores, são critérios de prioridade de ordenação, não cumulativos, por ordem decrescente:

1.º) Candidato com habilitação profissional que aceite ser provido em QE e GR em que se encontra determinada a aplicação de incentivos à estabilidade, de entre os 13 lugares de quadro a que se refere o pt. 4.11.1 do presente Aviso, identificadas com o sinal (I:) e a negrito nos mapas I e II do Anexo I do mesmo, por período não inferior a 5 anos e que aí tenha sido contratado a termo anos escolares 2023/2024, 2024/2025 e 2025/2026, em horário anual e completo;

2.º) Candidato com habilitação profissional que aceite ser provido em QE e GR em que se encontra determinada a aplicação de incentivos à estabilidade, de entre os 24 lugares a que se refere o pt. 4.11. do presente Aviso e identificadas com o sinal (I:) nos mapas I e II do Anexo I do mesmo, por período não inferior a 5 anos e que se encontre numa das seguintes situações:

a) Tenha sido bolseiro da Região Autónoma dos Açores durante pelo menos um dos anos letivos do curso indicado como conferente de habilitação profissional para a docência no grupo a que se candidata;

b) Tenha prestado, pelo menos, 1095 dias de serviço em escola da rede pública ou particular, cooperativa ou solidária da Região Autónoma dos Açores;

c) Tenha realizado o estágio profissionalizante para o grupo a que se candidata em escola da rede pública, particular, cooperativa e solidária da Região Autónoma dos Açores;

3.º) Candidato com habilitação profissional que aceite ser provido em QE e GR em que se encontra determinada a aplicação de incentivos à estabilidade, de entre os 24 lugares a que se refere o pt. 4.11. do presente Aviso e identificadas com o sinal (I:) nos mapas I e II do Anexo I do mesmo, por período não inferior a 5 anos;

4.º) Candidato com habilitação profissional que complete 1095 dias de tempo de serviço como docente contratado a termo, em escolas da rede pública da Região Autónoma dos Açores, nos anos escolares 2023/2024, 2024/2025 e 2025/2026, em horário completo e anual, e que se candidata a todos os QE e QI, em todos os GR para os quais possui habilitação profissional;

5.º) Candidato com habilitação profissional que se encontre numa das seguintes situações:

a) Tenha sido bolseiro da Região Autónoma dos Açores durante pelo menos um dos anos letivos do curso indicado como conferente de habilitação profissional para a docência no grupo a que se candidata;

b) Tenha prestado, pelo menos, 1095 dias de serviço em escola da rede pública ou particular, cooperativa ou solidária da Região Autónoma dos Açores;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

c) Tenha realizado o estágio profissionalizante para o grupo a que se candidata em escola da rede pública, particular, cooperativa e solidária da Região Autónoma dos Açores;

6.º) Candidato com habilitação profissional que não reúne nenhuma das condições anteriores;

7.º) Candidato com habilitação própria.

9.3.3. Para os candidatos ao **concurso externo de provimento em QI**, em cada grupo a que são opositores, são critérios de prioridade de ordenação, não cumulativos, por ordem decrescente:

1.º) Candidato com habilitação profissional que complete 1095 dias de tempo de serviço como docente contratado a termo, em escolas da rede pública da Região Autónoma dos Açores, nos anos escolares 2023/2024, 2024/2025 e 2025/2026, em horário completo e anual, e que se candidata a todos os QE e QI, em todos os GR para os quais possui habilitação profissional;

2.º) Candidato com habilitação profissional que tenha prestado, pelo menos, 1095 dias de tempo de serviço docente em escola da rede pública da administração educativa regional dos Açores, com habilitação profissional, nos quatro anos escolares imediatamente anteriores ao da abertura do concurso (em 2021/2022, 2022/2023, 2023/2024 e 2024/2025);

3.º) Candidato com habilitação profissional que tenha prestado, pelo menos, 1460 dias de tempo de serviço docente em escola da rede pública da administração educativa regional dos Açores, com habilitação profissional, até 31 de agosto de 2025;

4.º) Candidato com habilitação profissional que não reúne nenhuma das condições anteriores.

9.3.4. Dentro de cada uma das prioridades referidas no ponto anterior, os candidatos profissionalizados são ordenados por ordem decrescente da sua graduação; os candidatos portadores de habilitação própria são ordenados por ordem crescente dos respetivos escalões e, dentro destes, por ordem decrescente da sua graduação.

9.3.5. Em caso de igualdade na graduação, os candidatos são ordenados de acordo com os seguintes critérios, por ordem decrescente:

a) Candidatos com mais tempo global de serviço, se profissionalizados, ou com o maior quociente a que se refere a al. b) do ponto 9.2., se detentores de habilitação própria;

b) Candidatos com classificação mais elevada;

c) Candidatos com mais idade.

9.3.6. Os candidatos que beneficiem do regime previsto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março, têm preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, sem prejuízo do respeito pelas habilitações legalmente fixadas.

10. Projeto de lista ordenada de graduação

10.1. O projeto de lista ordenada de graduação dos candidatos admitidos e dos candidatos a excluir é publicitado na Internet, no endereço indicado no ponto 7.1 do presente Aviso e no Portal da Educação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

10.2. A notificação do projeto de lista ordenada de graduação aos candidatos é efetuada através da publicação de Aviso na BEP-Açores, informando-os dessa publicitação.

10.3. **Audiência dos interessados:** Os candidatos dispõem dos cinco (5) dias úteis seguintes à data da publicação do projeto de lista ordenada de graduação para, se assim entenderem, no exercício do direito de audiência dos interessados, reclamarem do mesmo, através do preenchimento do respetivo formulário eletrónico, também disponível no endereço indicado no ponto 7.1 do presente Aviso, sendo para o efeito utilizados os elementos de acesso à respetiva candidatura (endereço de correio eletrónico e palavra-passe).

10.4. A não apresentação de reclamação ao projeto de lista ordenada de graduação, nos termos do ponto anterior, considera-se como aceitação tácita do mesmo, obstando à sua posterior apresentação, incluindo por via de recurso hierárquico (cf. n.º 2 do artigo 186.º do Código do Procedimento Administrativo).

10.5. **Desistência:** Os candidatos podem desistir do procedimento concursal ou de parte das opções e preferências inicialmente manifestadas, até ao dia imediatamente anterior ao dia da publicação da lista de colocações, não sendo, porém, admitida a introdução de qualquer outro tipo de alterações às mesmas.

10.6. Não são consideradas, não constando do projeto de lista de ordenação dos candidatos:

- a) Candidaturas incompletas/não submetidas pelos candidatos, nos termos fixados no presente Aviso;
- b) Candidaturas apresentadas fora do prazo ou por via de encaminhamento diferente dos estabelecidos no presente Aviso para o efeito.

10.7. Não são considerados, não relevando para o projeto de lista de ordenação dos candidatos:

- a) Documentos apresentados para além do prazo ou por via de encaminhamento diferente dos estabelecidos no presente Aviso para o efeito, exceto se apresentado fundamento considerado válido pelo júri do concurso;
- b) Documentos que se mostrem ilegíveis;
- c) Documentos não validados pelas entidades oficiais competentes ou passados por entidades incompetentes para o efeito, face aos requisitos estabelecidos para tal no presente Aviso.

10.8. São motivos de exclusão da candidatura, independentemente de outros procedimentos legais aplicáveis:

- a) Formulário de candidatura irregularmente preenchido;
- b) Não apresentação de qualquer dos documentos essenciais à comprovação dos elementos necessários à admissão e ordenação dos candidatos, nos termos fixados no Regulamento de Concurso e no presente Aviso;
- c) Não comprovação dos requisitos de habilitação/qualificação profissional para a docência, relativamente a cada um dos grupos de recrutamento a que o candidato é opositor;
- d) Não manifestação de preferências de colocação;
- e) A situação de o candidato se encontrar abrangido por penalidades previstas na lei;
- f) Prestação de falsas declarações e prática de atos ilícitos, designadamente, no domínio da informação e das comunicações eletrónicas, para proveito da sua candidatura ou de terceiros, sem prejuízo do devido procedimento disciplinar e/ou criminal.

10.9. Se for provada intenção dolosa nas irregularidades referidas nos pontos anteriores, além dos devidos procedimentos disciplinar e/ou criminal, o candidato é excluído do presente concurso e fica impedido de ser opositor aos procedimentos concursais de pessoal docente a realizar neste ano e no ano seguinte, no âmbito do sistema educativo regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

11. Lista ordenada de graduação

11.1. A lista ordenada de graduação dos candidatos, depois de homologada, é publicitada na Internet, nos endereços indicados nos pontos 7.1 e 10.1 do presente Aviso.

11.2. A notificação aos candidatos é efetuada através da publicação de Aviso nos termos indicados no ponto 10.2.

11.3. Da homologação da lista ordenada de graduação cabe recurso hierárquico, sem efeito suspensivo, a interpor no prazo de três (3) dias úteis, para a Secretária Regional da Educação, Cultura e Desporto através do preenchimento do respetivo formulário, disponível no endereço eletrónico referido no ponto 7.1 do presente Aviso, sendo para o efeito utilizados os elementos de acesso à respetiva candidatura (endereço de correio eletrónico e palavra-passe).

11.3.1. Estão impedidos de recorrer hierarquicamente os docentes cujos dados constantes da lista ordenada de graduação não sofreram alteração face aos que constavam do projeto de lista ordenada de graduação e deles não reclamaram, nos termos do ponto 10.3. e 10.4. do presente Aviso.

12. Colocações

12.1. A lista de colocações, depois de homologada, é publicitada na Internet, nos endereços indicados nos pontos 7.1 e 10.1 do presente Aviso.

12.2. A notificação das colocações aos candidatos é efetuada através da publicação de Aviso nos termos previstos no ponto 10.2 e, individualmente, por notificação enviada para o endereço de correio eletrónico indicado no formulário de candidatura, com recibo de entrega de notificação, da qual constará o prazo para aceitação da colocação.

12.3. Determina a nulidade da colocação, assim como do vínculo contratual, se já constituído, a declarar pela Direção Regional da Educação e Administração Educativa, nos termos do n.º 9 do art.º 16.º do RCPD:

- a) A verificação da falta de qualificação profissional para a docência;
- b) A constatação do não domínio da língua portuguesa;
- c) A verificação de qualquer das causas legalmente previstas como impedimento para o exercício de funções públicas e/ou de funções docentes ou de contacto com menores.

13. Aceitação da colocação e apresentação ao serviço

13.1. Os candidatos colocados devem comunicar a sua aceitação, no prazo de três (3) dias úteis contados da data da publicação do Aviso na BEP-Açores, através do preenchimento do respetivo formulário eletrónico, disponível no endereço indicado no ponto 7.1 do presente Aviso, sendo para o efeito utilizados os elementos de acesso à respetiva candidatura (endereço de correio eletrónico e palavra-passe), e efetuar a apresentação ao serviço, na escola onde obtiveram colocação, até ao dia 1 de setembro de 2026.

13.2. Nos casos em que a apresentação ao serviço não puder ser presencial, por motivo de férias, licença parental, doença ou outro previsto na lei, devem os candidatos colocados, até ao dia 1 de setembro de 2026, por si ou por interposta pessoa, comunicar esse facto ao órgão



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

executivo da unidade orgânica onde obtiveram colocação, com apresentação, no prazo de cinco dias, do respetivo documento comprovativo.

13.3. São consequências da não aceitação da colocação nos termos aqui estabelecidos, salvo por motivo excecional considerado atendível por despacho do Diretor Regional da Educação e Administração Educativa, a anulação da colocação e o impedimento do candidato prestar serviço docente em qualquer estabelecimento de educação e ensino da rede pública dos Açores, no ano escolar 2026/2027 e no ano escolar subsequente, com a decorrente impossibilidade de se candidatar aos procedimentos concursais abertos para esses períodos, assim como a cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no caso de candidato já titular de lugar de quadro do sistema educativo público da Região Autónoma dos Açores.

13.4. São consequências da não apresentação ao serviço nos termos acima estabelecidos, fora dos casos em que a apresentação não pode ser presencial, a anulação da colocação, a impossibilidade de celebração do respetivo contrato de trabalho e a impossibilidade de, no ano escolar 2025/2026 e no ano escolar subsequente, o candidato ser colocado em exercício de funções docentes em estabelecimentos de educação e ensino da rede pública regional, não podendo se candidatar aos procedimentos concursais abertos para esses períodos, assim como a cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no caso de candidato já titular de lugar de quadro do sistema educativo público da Região Autónoma dos Açores, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 15.º do ECDRAA.

14. Ingresso na carreira dos candidatos colocados no concurso externo de provimento

O ingresso na carreira docente dos candidatos colocados no concurso externo de provimento faz-se nos termos dos artigos 42.º e 57.º do ECDRAA, sendo remunerados de acordo com o n.º 1 do artigo 77.º e Anexo I do mesmo Estatuto.

15. Obrigações dos candidatos colocados

15.1. Os candidatos providos em quadro de escola ou em quadro de ilha pelos concursos interno e externo de provimento, estão obrigados a cumprir, pelo menos o ano escolar de provimento, no quadro ou no quadro de ilha onde vierem a obter colocação, sem prejuízo de eventuais outras obrigações inerentes à ordenação em critério preferencial.

15.2. Os docentes providos pela primeira vez em quadro do sistema educativo regional apenas podem beneficiar de mobilidade na forma de requisição, em qualquer das situações previstas nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 97.º do ECDRAA, incluindo mobilidade por concurso para outros sistemas educativos, depois de cumprirem, obrigatoriamente, no quadro onde obtiveram colocação com vínculo definitivo, os anos escolares 2026/2027 e 2027/2028 (podem, apenas, ser opositores aos concursos internos de provimento do Ministério da Educação ou da Região Autónoma da Madeira, por 'transferência' de lugar do quadro).

15.2.1. O incumprimento desta obrigação determina a anulação da colocação e a cessação do vínculo contratual com o sistema educativo regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

16. Apoio ao concurso

16.1. A Direção Regional da Educação e Administração Educativa assegura um serviço de apoio ao concurso de pessoal docente, devendo ser utilizado, para o efeito, preferencialmente, o endereço de correio eletrónico concursopessoaldocente@edu.azores.gov.pt, com vista a assegurar-se o registo das comunicações. Os candidatos devem identificar-se através do nome e do respetivo utilizador (referência) ou, quando ainda não registados, através do número de identificação civil.

16.2. O atendimento telefónico é excecional, estando disponível entre as 09h30 e as 16h30 (horas locais da Região Autónoma dos Açores), para apresentação de dificuldades de acesso à plataforma do concurso ou de preenchimento do formulário de candidatura.

17. Júri do concurso

O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente:

Eunice Maria Afonso Cândido da Silveira, Diretora de Serviços de Pessoal e Gestão Financeira;

Vogais efetivos:

1.^a Renata Braz Silva Machado Costa, Chefe de Divisão de Gestão do Pessoal Docente, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.^a Susana Maria Cardoso de Medeiros, Técnica Superior;

Vogais suplentes:

1.^a Maria de Fátima Dias Gomes, Chefe de Divisão de Gestão do Pessoal de Ação Educativa;

2.^a Raquel Maria Tomás Bettencourt, Chefe de Divisão de Aprovisionamento, Infraestruturas e Pessoal.

Angra do Heroísmo, 13 de março de 2026



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Anexo I

MAPA I - Vagas para os Quadros de Escola 2026/2027

Educação Pré-Escolar, 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico, Educação Moral e Religiosa Católica e Educação Especial

	EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO			2.º CICLO DO ENSINO BÁSICO							EDUCAÇÃO ESPECIAL				E.M.R.C.
	Educação Pré-Escolar	1.º Ciclo Ensino Básico	Inglês 1.º C.E.B.	Português e Ciências Sociais/História	Português e Francês	Português e Inglês	Matemática e Ciências da Natureza	Educação Visual e Tecnológica	Educação Musical	Educação Física	Ed. Especial 1.º E.P.E.	Ed. Especial 1.º C.E.B.	Ed. Especial 2.º e 3.º C.E.B./E.S.	Língua Gestual Portuguesa	Educação Moral e Religiosa Católica
QUADROS DE ESCOLA	100	110	120	200	210	220	230	240	250	260	101	111	700	360	290
EBS de Santa Maria	1	1		-2				-1			1				
EBI de Água de Pau	1								1						
EBI da Lagoa	1	1	1	-1											
Esc. Sec. da Lagoa															
EBS de Nordeste	1	-1		-1											
Esc. Sec. Antero de Quental															
Esc. Sec. Domingos Rebelo															
Esc. Sec. das Laranjeiras															
EBI Canto da Maia	1	2					1	2	-1			1			
EBI Roberto Ivens	1	2			1		2	1				1			
EBI de Arrifes	2	1					-1							1 (t:1)	
EBI de Vila de Capelas	1	1				-1	-1								
EBI de Ginetes							-1			1					
EBS da Povoação	1														
Esc. Sec. da Ribeira Grande															
EBI da Maia		1					-1	-1				1			
EBI de Rabo de Peixe	2		-1	1			-2	1					1		
EBI da Ribeira Grande		2		-2				1		1					
EBS Armando Côrtes-Rodrigues		1				-1			1						
EBI de Ponta Garça	1												-1		
EBI de Angra do Heroísmo	1				-1	-1	-1					1	1		
EBI Francisco F. Drummond	2											1	1		
EBS Tomás de Borba	1	1													
Esc. Sec. Jerónimo E. Andrade													2		
Esc. Sec. Vitorino Nemésio															
EBI da Praia da Vitória	5	5	1					1		1		2			
EBI dos Biscoitos								-1					1		
EBS da Graciosa	1	1		-1				1		1	2 (t:2)	2 (t:2)			
EBS da Calheta	2	1					1	1				1 (t:1)			
EBI de Vila do Topo								1							
EBS de Velas	1		1					-1							
EBS das Lajes do Pico	1	2													
EBS da Madalena		2 (t:2)		1											
EBS de São Roque do Pico	1	1 (t:1)										1			
EBI da Horta	3	2				-1	1				1	1 (t:1)			
Esc. Sec. Manuel de Arriaga															
EBS das Flores		2 (t:1+1)		-1		1		1 (t:1)		1					
EBS Mouzinho da Silveira															



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

MAPA II - Vagas para os Quadros de Escola 2026/2027
3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário

	3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E ENSINO SECUNDÁRIO																			
	Português	Latim e Grego	Francês	Inglês	Alemão	Espanhol	História	Filosofia	Geografia	Economia e Contabilidade	Matemática	Física e Química	Biologia e Geologia	Educação Tecnológica	Eletrotécnica	Informática	Ciências Agropecuárias	Artes Visuais	Música	Educação Física
QUADROS DE ESCOLA	300	310	320	330	340	350	400	410	420	430	500	510	520	530	540	550	560	600	610	620
EBS de Santa Maria	1						1			1	-1	1								
EBI de Água de Pau	-1		-1						-1		-1							-1		
EBI da Lagoa																				
Esc. Sec. da Lagoa								1		1						1				
EBS de Nordeste	-1											-1	-1							
Esc. Sec. Antero de Quental							1									-1		1		
Esc. Sec. Domingos Rebelo	2		1				1	-1			3	1	1	-1				1		
Esc. Sec. das Laranjeiras			1																	1
EBI Canto da Maia																				
EBI Roberto Ivens																				
EBI de Arrifes																				
EBI de Vila de Capelas	-1								-1		-1	-1								1
EBI de Ginete				-1																
EBS da Povoação			-1	-1						-1			-1			-1				
Esc. Sec. da Ribeira Grande			1					1			1		1							1
EBI da Maia			-1								-1									
EBI de Rabo de Peixe									1					1					1	
EBI da Ribeira Grande																				
EBS Armando Côrtes Rodrigues																		-1		1
EBI Ponta Garça																				
EBI de Angra do Heroísmo			1	1								1								
EBI Francisco F. Drummond									-1											
EBS Tomás de Borba																				
Esc. Sec. Jerónimo E. Andrade								1		2	-1									
Esc. Sec. Vitorino Nemésio	2							1	1									1		1
EBI da Praia da Vitória				1			1									1		-1		
EBI dos Biscoitos											-2									
EBS da Graciosa							1			1						1 (t1)				
EBS da Calheta																				
EBI de Vila do Topo									1			1								
EBS de Velas	1											-1								
EBS das Lajes do Pico																				
EBS da Madalena	1						1													
EBS de São Roque do Pico							1									1		1		1
Esc. Sec. Manuel de Arriaga	1 (t1)					1	1					-1	-1							
EBI da Horta																				
EBS das Flores			-1				1			1			-1			1 (t1)				1
EBS Mouzinho da Silveira				1 (t1)									1 (t1)							



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

MAPA III - Vagas para os Quadros de Escola 2026/2027
Ensino Artístico/Ensino Vocacional da Música

QUADROS DE ESCOLA	Conservatório Reg. Ponta Delgada	EBS Tomás de Borja	EBI da Praia da Vitória	EBS da Graciosa	EBS das Lajes do Pico	EBS de S. Roque do Pico	EBI da Horta
Sub-grupos							
M01							
M02							
M03							
M04							
M05							
M06							
M07							
M08							
M09							
M10							
M11							
M12							
M13							
M14							
M15							
M16		1 (t:1)					
M17		1 (t:1)	1 (t:1)	2 (t:2)	1 (t:1)		1
M18							
M19							
M20							
M21			1	1			
M22							
M23							
M24							
M25							
M26							1
M27							
M28							
M29							
M30							
M31							
M32							
M33							
M34							
M35							
M36							
M37							
M38							

MAPA IV - Vagas para o Quadro Regional de
Educação Moral e Religiosa Católica 2026/2027

Educação Moral e Religiosa Católica	Grupo 290
Quadro da Região Autónoma dos Açores	1



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Anexo II

MAPA I - Lugares dos Quadros de Ilha 2026/2027

Educação Pré-Escolar, 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico e Educação Especial

	EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO			2.º CICLO DO ENSINO BÁSICO						EDUCAÇÃO ESPECIAL			
	Educação Pré-Escolar	1.º Ciclo do Ensino Básico	Inglês 1.º C.E.B.	Português e Ciências Sociais/História	Português e Inglês	Matemática e Ciências da Natureza	Educação Visual e Tecnológica	Educação Musical	Educação Física	Ed. Especial E.P.E.	Ed. Especial 1.º C.E.B.	Ed. Especial 2.º e 3.º C.E.B./E.S.	Língua Gestual Portuguesa
QUADROS DE ILHA	100	110	120	200	220	230	240	250	260	101	111	700	360
Santa Maria	3	7										1	
São Miguel	11	6					1	1		3	1		
Terceira	1	16		1	1				4				
Graciosa	2	5				1			1		1		
São Jorge		6				1			1		1	2	
Pico	6	13				2							
Faial		6	2		1				1				
Flores				1					2			1	
Corvo		1											

MAPA II - Lugares dos Quadros de Ilha 2026/2027

3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e Ensino Artístico/Vocacional da Música

	3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E ENSINO SECUNDÁRIO												ENSINO VOCACIONAL DA MÚSICA		
	Português	Francês	Inglês	História	Geografia	Matemática	Física e Química	Biologia e Geologia	Educação Tecnológica	Informática	Artes Visuais	Educação Física	Piano	Canto	Classe de Conjunto
QUADROS DE ILHA	300	320	330	400	420	500	510	520	530	550	600	620	M17	M26	M32
Santa Maria	1											2			
São Miguel				1						1	1	1		1	
Terceira	1			1					1						
Graciosa	2	1				1		1							
São Jorge					1		1				1	2			
Pico															
Faial	2		1		1	1				1		3			1
Flores	1			2	1	1						1			
Corvo	1				1	2	1					1			



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Anexo III

DECLARAÇÃO A

_____, Presidente do Conselho Executivo
da Escola _____, declara que:

Para os efeitos estipulados nos pontos 8.2.1 e 8.3.4.1 do Aviso de Abertura do Concurso Interno e Externo de Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico, Secundário e Artístico para Provimento em Quadros de Ilha no ano escolar 2026/2027, o/a candidato/a _____ (nome completo), com o n.º de identificação civil _____:

- Prestou, como **docente profissionalizado**, pelo menos, **1095 dias** de serviço docente efetivo **nos quatro anos escolares anteriores**, em **escolas da rede pública da R.A.A.**, avaliados com a menção mínima de **Regular**, nos termos seguintes:

Exercício efetivo de funções docentes com habilitação profissional, em escola da rede pública da R.A.A.				
Ano Escolar	Escolas	Grupo de recrutamento (Código)	Tempo de serviço, em dias	Avaliação do desempenho
2024/2025				
2023/2024				
2022/2023				
2021/2022				

_____, ____ de _____, de 2026

O/A PRESIDENTE DO CONSELHO EXECUTIVO

(assinatura digital, com os atributos profissionais do cargo que exerce, ou manuscrita sob carimbo a óleo)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DECLARAÇÃO B

_____, Presidente do Conselho Executivo
da Escola _____, declara que:

Para os efeitos estipulados nos pontos 8.2.1 e 8.3.4.1 do Aviso de Abertura do Concurso Interno e Externo de Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico, Secundário e Artístico para Provimento em Quadros de Ilha no ano escolar 2026/2027, o/a candidato/a _____ (nome completo), com o n.º de identificação civil _____:

- Prestou, como **docente profissionalizado**, pelo menos, **1460 dias** de serviço docente efetivo em **escolas da rede pública da R.A.A.** (até 31/08/2025), avaliados com a menção mínima de **Regular**, nos termos seguintes:

Exercício efetivo de funções docentes com habilitação profissional, em escola da rede pública da R.A.A.				
Ano Escolar	Escolas	Grupo de recrutamento (Código)	Tempo de serviço, em dias	Avaliação do desempenho

_____, ____ de _____, de 2026

O/A PRESIDENTE DO CONSELHO EXECUTIVO

(assinatura digital, com os atributos profissionais do cargo que exerce, ou manuscrita sob carimbo a óleo)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Anexo IV

DECLARAÇÃO A

_____, na qualidade de Diretor da Escola Profissional _____, e com poderes para a sua representação, declara para os efeitos estipulados no ponto 8.3.5. do Aviso de Abertura do Concurso Interno e Externo de Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico, Secundário e Artístico para Provimento em Quadros de Ilha no ano escolar 2026/2027, que o/a candidato/a _____ (nome completo), com o n.º de identificação civil _____, leciona/lecionou no presente ano escolar 2025/2026, neste estabelecimento, funções efetivamente docentes, nos termos seguintes:

Exercício efetivo de funções docentes em escola profissional da Região Autónoma dos Açores						
Ano escolar	Início	Fim	Disciplina	Nível do Curso	Horário semanal	Avaliação do desempenho
2025/2026						

_____, ____ de _____, de 2026

O/A DIRETOR(A)

(assinatura digital, com os atributos profissionais do cargo que exerce, ou manuscrita sob carimbo a óleo)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DECLARAÇÃO B

_____, na qualidade de _____
do(a) _____ (nome do estabelecimento de
educação e/ou ensino), e com poderes para a sua representação, declara para os efeitos
estipulados no ponto 8.3.5. do Aviso de Abertura do Concurso Interno e Externo de Pessoal
Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico, Secundário e Artístico para Provimento
em Quadros de Ilha no ano escolar 2026/2027, que o/a candidato/a
_____ (nome completo), com o n.º de
identificação civil _____, leciona/lecionou no presente ano escolar 2025/2026, neste
estabelecimento, na valência _____, funções efetivamente docentes, nos
termos seguintes:

Exercício efetivo de funções docentes em estabelecimento de educação e ensino da rede particular, cooperativa e solidária da Região Autónoma dos Açores				
Ano escolar	Início	Fim	Horário semanal	Avaliação do desempenho
2025/2026				

_____, ____ de _____, de 2026

O/A DIRETOR(A) / PRESIDENTE

(assinatura digital, com os atributos profissionais do cargo que exerce, ou manuscrita sob carimbo a óleo)